

----- CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO -----

----- No dia treze de Março de mil novecentos e noventa, no Cartório Notarial da Maia, perante mm. Lic. Benvinda Azevedo Ferreira da Silva, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes: -----

--- PRIMEIRO - ARMÉNIO TEIXEIRA LOPES, casado, natural de Angola, residente na Rua da Igreja, nº1038, da freguesia de Gemunde, deste concelho, titular do Bilhete de Identidade número 8105021, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa em 5/8/1988; -----

--- SEGUNDO - JOAQUIM CARLOS DA SILVA MENDES, casado, natural da freguesia de Avioso (Santa Maria), deste concelho, onde reside na Rua Serafim Cruz, nº563, titular do Bilhete de Identidade nº7686777, emitido pelo referido Centro de Identificação em 18/11/1988; -----

--- TERCEIRO - FERNANDO JORGE MOREIRA DOS SANTOS LEITE, solteiro, maior, natural da freguesia de Cedofeita, do concelho do Porto e residente na Rua Dr. Bernardino Machado, nº346, da freguesia de Barca, deste concelho, titular do Bilhete de Identidade nº6899858, emitido por aquele Centro de Identificação em 29/10/1985; -----

--- QUARTO - RUI JOÃO ROCHA DA CRUZ, solteiro, maior, natural da freguesia de Mafamude, do concelho de Vila Nova de Gaia e residente na Rua das Areias, nº266, da freguesia de Rio Tinto, do concelho de Gondomar, titular do Bilhete de I-

dentidade nº7077207 emitido pelo referido Centro de Identificação em 15/9/1987; -----

----- QUINTO - NUNO LINDOLFO MARQUES SOARES MOREIRA, solteiro, maior, natural da aludida freguesia de Avioso (Santa Maria), e residente na Avenida do Bairro, nº124, da freguesia de Gemunde, já mencionada, titular do Bilhete de Identidade nº8900978 emitido por aquele Centro de Identificação em 5/2/1988; -----

----- SEXTO - JOÃO FILIPE DA SILVA LOPES; solteiro, maior, natural de Moçambique, e residente no Bairro do Sobreiro, bloco 26, entrada 70, 2º andar, direito, da freguesia de Vermoim, deste concelho, titular do Bilhete de Identidade nº9794542 emitido pelo mencionado Centro de Identificação em 10/3/1988; -----

----- SETIMO - ANABELA PAIVA DE CASTRO MAHEL, casada, natural de Angola, e residente na Rua Dr. Carlos Felgueiras, nº243, 2º andar, direito, desta cidade, titular do Bilhete de Identidade nº7706839, emitido pelo mesmo Centro de Identificação em 7/9/1989; -----

----- OITAVO - RUI JORGE DE CASTRO MAHEL, casado, natural de Moçambique, e residente na aludida Rua Dr. Carlos Felgueiras, nº243, 2º andar, direito, titular do Bilhete de Identidade nº10028088 emitido pelo referido centro de Identificação em 1/9/1989; e -----

----- NONO - MARIA JOAQUINA MENDES DA SILVA, divorciada, na

tural da freguesia de Vermoim, do concelho de Vila Nova de Famalicão e residente na Rua Central do Sobreiro, número 568, 2º andar, esquerdo, da freguesia de Vermoim, deste concelho da Maia, titular do Bilhete de Identidade número 3416552 emitido por aquele Centro de Identificação em 9/4/1988.

--- Os outorgantes, cuja identidade verifiquei, por exibição dos respectivos bilhetes de identidade, declararam:---
---- Que, pela presente escritura, constituem uma associação de carácter não lucrativo, com a denominação de "JUVE-MAIA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E CIVICA", que vai ter a sua sede na Rua Serafim Cruz, número quinhentos e sessenta e três, da freguesia de Avioso (Santa Maria), do concelho da Maia, que tem por objecto a prática de actividades culturais, desportivas e cívicas e se regerá pelos estatutos constantes de uma relação complementar, organizada nos termos do artigo setenta e oito, do Código do Notariado que fica arquivada como fazendo parte integrante desta escritura.

--- Foi exibido o certificado de admissibilidade da denominação adoptada passado em 29/9/1989. -----

---- Esta escritura foi, em voz alta, lida e explicada quanto ao seu conteúdo aos outorgantes, na presença simultânea de todos, e feita sob minuta. *Passada: "tozo", "Not. de", "1. 38"*

"6899 818" aquele, "do" do" simmettise a "

ad

Juvenis Teixeira Lopes
Joaquim Carlos dos Reis
Fernando Jorge Moreira Santos Leite
Rui João Rocha da Silva
Nuno Lindolfo Marques Soares Moreira
João Felipe da Silva Lopes
Enabela Raiva de Castro Rebelo
Rui Jorge de Castro Rebelo
Mário Joaquim Mendes da Silva

A M. P. P.
Rui Jorge de Castro Rebelo
Conta registada sob o nº 47.-

João Paulo
Castro
R. Nogueira
João Paulo
M. Moreira

RELAÇÃO ORGANIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO SETENTA E OITO, DO CÓDIGO DO NOTARIADO, PARA INSTRUIR A ESCRITURA LAVRADA A FOLHAS SETENTA E TRES VERSO, DO LIVRO SESSENTA - C. -----

Artigo 1º

(Denominação - Sede)

1. A associação adopta o nome de JUVEMAIA - Associação Cultural, Desportiva e Cívica.
2. Tem sede na Rua Serafim Cruz, número quinhentos e sessenta e três, na freguesia de Avioso (Santa Maria), podendo por deliberação da Assembleia Geral ser transferida para qualquer outro lugar no concelho da Maia.

Artigo 2º

(Fim social)

1. A JUVEMAIA é uma associação de carácter não lucrativo e tem por objectivos a prática de actividades culturais, desportivas e cívicas.
2. Para prossecução do seu fim a associação pode promover qualquer actividade recreativa.

Artigo 3º

(Património social)

Constitui património da JUVEMAIA todas as receitas das quotizações ou contribuições dos seus sócios, bem como de subsídios e donativos concedidos.

Artigo 4º

(Sócios)

1. A JUVEMAIA tem três categorias de sócios:
 - a) Sócios efectivos, são todos os indivíduos maiores admitidos nas condições dos presentes Estatutos;

b) Sócios contribuintes, que serão quaisquer pessoas colectivas que contribuíam com dinheiro ou serviços para que a Associação possa desenvolver os seus fins;

c) Sócios honorários, que serão os indivíduos ou pessoas colectivas que se distingam pela sua acção em prol da Associação e como tal sejam reconhecidos pela Assembleia Geral.

2. São desde já sócios efectivos desta Associação todos os seus fundadores.

Artigo 5º

(Direitos dos sócios)

1. Constituem direitos dos sócios efectivos da JUVEMAIA:

a) Participar nas condições dos presentes Estatutos em actividades de gestão da associação;

b) Eleger nas mesmas condições os corpos gerentes;

c) Ser eleitos para os corpos gerentes da associação;

d) Frequentar a sede e demais instalações da associação;

e) Quaisquer outros que por lei ou regulamento próprio lhes sejam conferidos.

2. São direitos dos sócios contribuintes, devendo ser exercidos pelos seus representantes, os constantes das alíneas d) e e) do número anterior.

Artigo 6º


(Obrigações dos sócios)

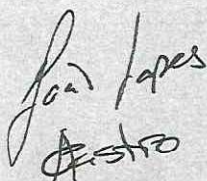
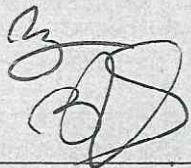
São deveres dos sócios efectivos e contribuintes:

a) Pagar a quota fixada nos presentes Estatutos ou em Assembleia Geral;

b) Em qualquer actividade pública adoptar um comportamento que não faça merecer o bom nome da associação;

c) Quaisquer outros que por lei ou regulamento próprio lhes sejam impostos.


 João Cruz.
 N. Moreira


 João Lopes
 Castro
 R. Almeida


Artigo 7º

(Quotas)

1. Os sócios efectivos pagarão uma quota anual de mil e oitocentos escudos e dois décimos de duzentos escudos.
2. Os sócios contribuintes pagarão uma quota anual em dinheiro ou serviços a fixar pela Direcção da associação no acto da sua admissão.

Artigo 8º

(Admissão de sócios)

1. Os indivíduos que pretendam ser sócios da associação devem preencher uma proposta subscrita por um sócio da associação que a entregará na sede social.
2. Essa proposta deverá ser acompanhada de duas fotografias e da taxa de inscrição que for estabelecida em Assembleia Geral.
3. Em reunião da Direcção será discutida e apreciada a proposta apresentada, devendo aquela, fundamentando a sua decisão admitir ou rejeitar o candidato proposto.
4. Da decisão que rejeite a admissão de qualquer candidato cabe recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 9º

(Exclusão de sócios)

1. Pode qualquer sócio que tenha violado a sua obrigação de associado ser excluído dessa qualidade.
2. Para o efeito deverá a Direcção, depois de tomar conhecimento dos factos, instaurar o competente processo disciplinar.
3. Findo o processo disciplinar, a Direcção, em decisão fundamentada, excluirá ou não o sócio, consoante a gravidade da transgressão demonstrada.

4. Da decisão que exclua o sócio nos termos do número anterior, cabe recurso para a Assembleia Geral.

5. Será excluído por simples deliberação da Direcção e sem precedência do processo disciplinar, o sócio que deixar de pagar as quotas dois anos seguidos.

Artigo 10º

(Funcionamento)

A JUVEMAIA assegurará a prossecução dos seus fins através dos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;

b) Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Artigo 11º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano durante o mês de Janeiro para apreciação do exercício anterior, relatório e contas e eleição dos corpos gerentes.

2. Os corpos gerentes serão eleitos em listas completas.

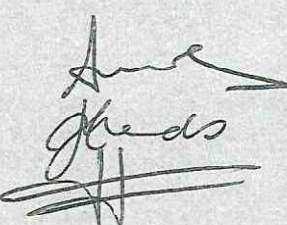
3. Só serão admitidas a sufrágio as listas que sejam apresentadas na sede da Associação até quinze dias antes da realização da Assembleia Geral.

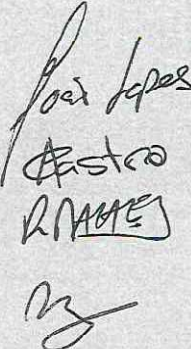
4. Poderá reunir-se a Assembleia Geral extraordinariamente a pedido do Conselho Fiscal, da Direcção ou de um grupo de pelo menos vinte e cinco associados.

Artigo 12º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. Para assegurar o funcionamento da Assembleia Geral e dirigir os trabalhos, existe uma mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vi-


 João Cavé.
 R. Moura


 João Lopes
 R. Moura



ce-presidente e um secretário.

2. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral tem a duração de um ano, podendo os mesmos ser reeleitos.

Artigo 13º

(Convocação)

1. Compete à Administração fazer a convocação da Assembleia Geral.
2. A Assembleia Geral será convocada por carta registada enviada com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 14º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória com a presença mínima de metade dos associados.
2. Em segunda convocatória, caso não esteja presente o número de associados referido no número anterior, poderá funcionar uma hora mais tarde com qualquer número de associados.
3. Salvo os casos especiais definidos nos presentes Estatutos ou na lei geral, a Assembleia Geral deliberará por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Artigo 15º

(Comperência)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a Associação que sejam submetidos à sua apreciação e nomeadamente:

- a) Aprovar os relatórios e contas do exercício;
- b) Eleger os corpos gerentes;
- c) Autorizar a Direcção da Associação a adquirir ou alienar bens imóveis;

d) Proclamar os sócios honorários da Associação; _____

e) Apreçar os recursos referidos no artigo oitavo, número quatro; _____

f) Apreçar os recursos referidos no artigo nono, número quatro; _____

g) Deliberar sobre a dissolução da Associação ou alteração dos seus Estatutos.

_____ Artigo 16º _____

_____ (Direcção) _____

1. A Direcção que constitui o órgão executivo da Associação, é constituída por nove elementos efectivos: um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro, um secretário, quatro vogais e dois elementos suplentes. _____

2. O mandato da Direcção tem a duração de um ano podendo os seus elementos ser reeleitos. _____

_____ Artigo 17º _____

_____ (Competência) _____

1. À Direcção compete a realização de todos os actos de administração e representação da Associação. _____

2. Nos actos de representação, a Direcção intervirá através do seu presidente ou de quem o substituir em caso de impedimento. _____

_____ Artigo 18º _____

_____ (Funcionamento) _____

1. A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por semana. _____

2. Poderá haver reuniões extraordinárias sempre que o presidente as convoque. _____

_____ Artigo 19º _____

_____ (Conselho Fiscal) _____

1. Ao Conselho Fiscal compete fundamentalmente fiscalizar a actividade da Direcção para o que poderá convocá-la para prestar esclarecimentos e, obrigatória-

mente, antes da Assembleia Geral ordinária, dar parecer escrito sobre relatório e contas do exercício.

2. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator e um secretário, cujo mandato tem a duração de um ano, podendo os seus membros ser reeleitos.

3. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente de três em três meses e pode reunir extraordinariamente sempre que o seu presidente as convoque.

Artigo 20º

(Dissolução)

1. A JUVEMAIA - Associação Cultural, Desportiva e Cívica, dissolve-se:

- Se tal for deliberado por, no mínimo, três quartos dos associados;
- Se durante dois anos consecutivos deixar de exercer qualquer actividade relacionada com os seus fins.

2. Em caso de dissolução todo o património social da Associação reverte para a Câmara Municipal da Maia.

Revisão: "INSTRUIR" SETENTA E TRÊS; "efectivos"; "revisão" "membros"

Américo Teixeira Lopes

Joaquim Carlos Silva Mendes

Fernando Jorge Pereira Santos de Azevedo

Rui João Roever da Silva

Nuno Lindolfo Marques Soares Moreira

João Filipe da Silva Lopes

Ángela Raiva de Castro Rebelo

Rui Jorge de Castro Rebelo

Paris goaquius Haendes de Silus

A Melin
Paul des Her